



CONTRATO N.º 198/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA VIDA MUNICIPAL TEMPORÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E O SENHOR ROGERIO LUIS FRANCO.

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor **ROGERIO LUIS FRANCO**, pessoa física, brasileiro, maior e capaz, portador da cédula de identidade **RG n.º 33.391.895-2-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 275719498-40, PASEP Nº 1901412465-4**, residente e domiciliado à Rua Carlos de Souza Castro, nº 300, Apartamento 3, Bairro: Guaricana, (CEP: 11.920-000), no município de Iguape/SP, Estado de São Paulo, de ora em diante doravante denominada, pura e simplesmente CONTRATADO, que em face da adjudicação efetuada conforme **Processo n.º 875/2019**, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de Novembro de 1.989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1ª.-A CONTRATANTE constitui o objeto do presente contrato, visando atender a necessidade da contratação de pessoa física profissional especializada devidamente capacitada com o objetivo de prestar e executar os serviços para atuar como **Guarda-Vidas por Tempo Determinado - GVTD**, onde ressaltamos que a seleção e a responsabilidade será do Corpo de Destacamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para operacionalização visando atender a demanda do Verão 2.020 para guarnecer as praias, a serem prestados na praia do Boqueirão Sul, do Boqueirão Norte, e onde se fizer necessário, neste município de Ilha Comprida – Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com o CONTRATADO, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

1.1ª. -O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2ª. - O CONTRATADO obriga-se a manterem-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

2ª. - Obriga-se o CONTRATADO a trabalhar como **Guarda Vidas Municipais Temporário**, para atender a demanda do Verão 2.020 nas Praias do Município, conforme solicitação do Corpo de Bombeiros junto às atividades desenvolvidas pela Divisão de Uso e Ocupação de Solo, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela CONTRATANTE.

2.1ª. -São atribuições da função para o desempenho das tarefas:

- Tem o escopo de evitar afogamentos e assim preservar a vida de quem se vê envolvido em uma situação crítica no mar;
- Nadar muito bem, conhecimento das técnicas de respiração e massagem cardíaca, oceanografia, cuidados com os banhistas e agilidades nas ações de prevenção e salvamento;
- O trabalho também é instruir banhistas sobre as questões de profundidade e segurança do local, orientar o banho, fazer salvamentos e procedimentos de socorro.

2.2ª. -O CONTRATADO irá obedecer à escala de dias e horários determinados pela CONTRATANTE a prestar os serviços para realização das atividades desenvolvidas pela Divisão de Uso e Ocupação de Solo, ficando a disposição conforme os dias estipulados.

2.3ª. -Obriga-se o CONTRATADO a trabalhar conforme as instruções do Comandante do 5º Posto de Bombeiros Marítimos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas dependências das Praias deste Município de Ilha Comprida, de acordo e atendendo a todas as determinações.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3ª. -O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob execução direta.



CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

4ª. -O presente Contrato terá vigência a iniciar-se na data de 01 de Janeiro de 2.020 e vigorará a findar-se na data de 31 de Março de 2.020. Podendo ser aditado e estendido pelos dias dos Feriados e Páscoa entre os dias 09, 10, 11 e 12 de Abril de 2.020, devendo a CONTRATADA, dentro deste período, cumprir os horários e dias fornecidos pela CONTRATANTE.

4.1ª A remuneração referente ao Feriado de Páscoa deve-se calcular com valor diário.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6ª. -A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO, sendo pago o valor mensal de R\$ 1.811,35 (um mil oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

6.1ª. -No valor acima mencionado, estão inclusos todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

5ª. -Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7ª. -No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer outros tipos de reajustes, seja a que título for, conforme determinação contida na Lei no 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la.

7.1ª. -Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65—Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme variação dos índices oficiais fornecidos pelo governo federal, sendo IGP-M (FGV).

7.1.1ª. -Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8ª. -Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária com a seguinte classificação: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.22 – DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO 02.22.02 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2007 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 110.000 – FONTE DE RECURSO 1 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 25.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9ª. -Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela Divisão de Uso e Ocupação de Solo da Municipalidade, que atestarão a sua execução.**9.1ª.** -Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10ª. -A CONTRATANTE, em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de que se trata a Cláusula Sexta deste Contrato, a ser liberada em 03 (três) parcelas mensais em cheque administrativo, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.811,35 (um mil oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), cada uma, cujo pagamento se dará mediante a emissão de recibo de pagamento autônomo (RPA), acrescido da solicitação da Divisão de Uso e Ocupação de Solo, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

10.1ª. -Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

10.2ª. -O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

10.3ª. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



11ª. -Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

11.1ª. -Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.

11.2ª. -A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

11.3ª. -Prestar ao CONTRATADO informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

11.4ª. -A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12ª. -O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

12.1ª. -Em cumprimento as suas obrigações, cabe o CONTRATADO garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

12.2ª. -Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

12.3ª. -Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

12.4ª. -Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

12.5ª. -O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

12.5.1ª. - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 12.5, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12.6ª. -A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

12.7ª. -O CONTRATADO irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.

12.8ª. -O CONTRATADO é obrigado a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13ª. -A rescisão contratual pode ser:

13.1ª. -Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2ª. -Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

13.3ª. -A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

13.4ª. -O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

14ª. -O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1ª. -Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

14.2ª. -Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda ao CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária



14.3ª. -O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

15ª. - O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

16ª. -O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17ª. -Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1ª. -Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

17.2ª. -Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18ª. -As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não for resolvido amigavelmente.

18.1ª. -Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

18.2ª. -, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida/SP, 23 de Dezembro de 2019.

Contratante

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Contratado

ROGERIO LUIS FRANCO

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADA: ROGERIO LUIS FRANCO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 198/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE CAPACITADA COM O OBJETIVO DE PRESTAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS PARA ATUAR COMO GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO - GVTD, ONDE RESSALTAMOS QUE A SELEÇÃO E A RESPONSABILIDADE SERÁ DO CORPO DE DESTACAMENTO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO VISANDO ATENDER A DEMANDA DO VERÃO 2.020 PARA GUARNECER AS PRAIAS, A SEREM PRESTADOS NA PRAIA DO BOQUEIRÃO SUL, DO BOQUEIRÃO NORTE, E ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA, 23 de Dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: ROGERIO LUIS FRANCO

RG nº 33.391.895-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275719498-40, PASEP Nº 1901412465-4

Endereço residencial completo: Rua Carlos de Souza Castro, nº 300, Apartamento 3, Bairro: Guaricana, (CEP: 11.920-000), no município de Iguape/SP

Telefone(s): 13 – 98156-0508

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico